

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Hu Hon.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Hu Hon, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Wong Keong Fai.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Wong Keong Fai, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo cantoneiro Wong Kam Chi.

Apercebendo-se da situação crítica em que se encontrava um seu colega de equipa, este trabalhador não hesitou em acorrer em seu socorro, acto esse que lhe viria a custar a vida.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao cantoneiro Wong Kam Chi, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Na sequência dos trágicos acontecimentos ocorridos no dia 15 de Dezembro de 1989, na Estação Elevatória EE4, não se pode deixar de enaltecer o comportamento exemplar revelado pelo trabalhador Lau Wa Chun.

Com efeito, apercebendo-se do perigo da situação, este trabalhador, com grande coragem e pondo em risco a sua própria vida, não hesitou em acorrer em socorro dos seus colegas de equipa, contribuindo assim para que o acidente não tivesse mais graves repercussões.

O seu comportamento, revelador de grandes qualidades humanas e espírito humanitário, fazem dele um exemplo de abnegação e heroísmo para toda a comunidade do território de Macau.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Altruísmo e Humanidade ao trabalhador Lau Wa Chun, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.